

CAPÍTULO III

Das garantias

Artigo 31.º

Decisões recorriáveis

1 — Das decisões tomadas em matéria disciplinar cabe recurso contencioso para os tribunais administrativos, nos termos gerais de direito.

2 — As decisões de mero expediente ou referentes à disciplina dos trabalhos não são passíveis de recurso nos termos do número anterior.

Artigo 32.º

Revisão

1 — É admissível a revisão de decisão definitiva proferida pela entidade com competência disciplinar sempre que:

a) Uma decisão judicial transitada em julgado declarar falsos quaisquer elementos ou meios de prova que tenham sido determinantes para a decisão revidenda;

b) Uma decisão judicial transitada em julgado tiver dado como provado crime cometido por membro ou membros do órgão que proferiu a decisão revidenda e relacionado com o exercício das suas funções no processo;

c) Os factos que serviram de fundamento à decisão condenatória forem inconciliáveis com os que forem dados como provados noutra decisão definitiva e da oposição resultarem graves dúvidas sobre a justiça da condenação;

d) Se tenham descoberto novos factos ou meios de prova que, por si ou combinados com os que foram apreciados no processo, suscitem graves dúvidas sobre a justiça da decisão condenatória proferida.

2 — A simples alegação de ilegalidade, formal ou substancial, do processo e decisão disciplinares não constitui fundamento para a revisão.

3 — A revisão é admissível ainda que o processo se encontre extinto ou a sanção prescrita ou cumprida.

4 — O requerimento a pedir a revisão é apresentado ao órgão competente para a decisão disciplinar.

5 — O requerimento deve ser fundamentado e conter a indicação dos meios de prova.

6 — Recebido o requerimento, o órgão que tenha aplicado a sanção disciplinar decide, no prazo de 30 dias, se deve autorizar ou denegar a revisão.

7 — O processo de revisão não suspende o cumprimento da sanção.

Artigo 33.º

Reabilitação

1 — No caso de aplicação de sanção de interdição definitiva do exercício da atividade profissional, o notário pode ser reabilitado, mediante requerimento devidamente fundamentado para a entidade que proferiu a decisão e desde que se preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Tenham decorrido mais de 15 anos desde que a decisão que aplicou a sanção se tornou irrecorrível;

b) O reabilitando tenha revelado boa conduta, podendo, para o demonstrar, utilizar quaisquer meios de prova legalmente admissíveis.

2 — Caso seja deferida a reabilitação, o notário reabilitado recupera plenamente os seus direitos e é dada a publicidade devida, nos termos dos n.ºs 2 a 6 do artigo 79.º do Estatuto do Notariado, com as necessárias adaptações.

20 de novembro de 2018. — A Presidente do Conselho do Notariado, *Filomena Sofia Gaspar Rosa*.

311943031

ADJUNTO E ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 323/2019

1 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunto do meu gabinete Pedro Jorge Nunes da Silva Dias, técnico superior especialista

em estatística do mapa de pessoal do INE — Instituto Nacional de Estatística, I. P.

2 — Para os efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 13.º, o designado opta pelo estatuto remuneratório correspondente ao posto de trabalho de origem.

3 — Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos desde 19 de novembro de 2018.

5 — Conforme disposto nos artigos 12.º e 18.º do já citado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

20 de dezembro de 2018. — O Ministro Adjunto e da Economia, *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira*.

ANEXO

1 — Dados Pessoais:

Nome: Pedro Jorge Nunes da Silva Dias;

Data nascimento: 08.11.1952;

Nacionalidade: Portuguesa.

2 — Formação Académica:

Licenciatura (pré Bolonha — 5 anos) em Organização e Gestão de Empresas pelo ex-Instituto Superior de Economia, atual ISEG — Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa. Diversificada formação complementar em particular nos domínios das estatísticas oficiais e da gestão.

3 — Experiência Profissional:

Consultor do Conselho Diretivo INE (desde 04/2014);

Vice-Presidente do Conselho Diretivo do IFDR — Instituto Financeiro de Desenvolvimento Regional, atual Autoridade de Desenvolvimento e Coesão (03/2012 a 03/2014);

Vogal do Conselho Diretivo do INE (11/2005 a 02/2012);

Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Informática e Estatística da Segurança Social (08/2002 a 11/2005);

Consultor da Direção do INE e Vice-Presidente da Comissão de Interesse Geral e Estatística do CEEP Europeu/Bruxelas (09/2001 a 07/2002);

Diretor do Departamento de Coordenação e Contas Nacionais do INE e Secretário do Conselho Superior de Estatística (12/1989 a 09/2001);

Diretor de Serviços de Coordenação e Integração Estatística do INE (07/1987 a 12/1989);

Diretor dos Serviços de Estatística e Censos de Macau (11/1983 a 07/1987);

Assessor técnico do Gabinete do Secretário Adjunto do Governador de Macau para a Coordenação Económica (09/1983 a 11/1983);

Técnico Superior do INE — Estatísticas do Comércio Internacional (02/1978 a 09/1983);

Enquanto Diretor do INE: responsável pela representação portuguesa ao nível da União Europeia no domínio da aplicação dos procedimentos técnicos relativos à determinação do défice orçamental e da dívida pública; representante nacional no CPNB — Comité do Produto Nacional Bruto (Comunidades Europeias); representante nacional no CMFB — Comité de Estatísticas Monetárias, Financeiras e da Balança de Pagamentos (Comunidades Europeias) e membro do seu *executive body* (2 anos); responsável pela coordenação das relações técnicas do INE com o Banco de Portugal e o Ministério das Finanças;

Vogal do Conselho Superior de Estatística em representação do MTSS (2003 a 2005) e do INE (2005 a 2012);

Responsável pela avaliação do Sistema Estatístico da Roménia na perspetiva da adesão à União Europeia; Diversas missões de cooperação externa em particular no domínio da contabilidade nacional; Representação em diversas reuniões do Conselho da União Europeia em especial no âmbito das contas nacionais;

Responsável pela cadeira “Metodologias Estatísticas” da licenciatura do ISEGI — Instituto Superior de Estatística e Gestão da Informação da Universidade Nova de Lisboa, durante 4 anos letivos (1989 a 2001);

Professor de Estatística I e II dos Cursos de Direção e Gestão Hotelaria e de Guias Intérpretes Nacionais da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, nos anos letivos de 94/95; 95/96 e 96/97.

311931887